

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre as transferências à conta única do tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município, dos valores dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais referidas entidades federativas sejam parte, institui o Fundo de Reserva e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.946/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de Mauá, a ser gerido por instituição financeira oficial responsável pelo repasse, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observados os demais termos da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Finanças:

- I - definir, junto à instituição financeira oficial responsável pelo repasse, a implementação dos procedimentos e rotinas relacionados ao cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015 e desta Lei;
- II - manter atualizada, junto à instituição financeira oficial responsável pelo repasse, relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município, para a identificação dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários;
- III - manter o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de Mauá em conta específica de titularidade do Município, e recompor o seu saldo em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da instituição financeira oficial responsável pelo repasse, sempre que atingir valor inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 151/2015;

LEI Nº 5.084, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

2/2

- IV - disciplinar os procedimentos relativos à quitação dos valores devidos pelo depositante, quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para os órgãos e entidades do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.075, de 28 de agosto de 2015.

Município de Mauá, em 25 de setembro de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Respondendo Interinamente pela
Secretaria de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa oficial, nos termos da Lei
Orgânica do Município.-.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete